



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI Nº. 1.947=

Publicado no D.O.M.

Em 30/09/11



“Autoriza subvenção à AMCOSPI - Associação de Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à AMCOSPI - Associação de Moradores da Comunidade de São Pedro do Itabapoana, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 02.120.099/0001-90.

§1º O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo à entidade que menciona, com a finalidade precípua de viabilizar os festejos da comunidade por esta representada nos dias 21,22 e 23 de outubro do ano em curso.

§2º O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º A Associação beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico em até 90 (noventa) dias após o recebimento da verba subvencionada.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não sejam





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

estas julgadas regular pela comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a Associação beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES, em 29 de setembro de 2011.

Angelo Guarçoni Junior

Prefeito Municipal